



**Sessão Plenária Videoconferência**



## **Pauta de Julgamento**

**Sessão Ordinária nº 9049**

**24 de outubro de 2022, às 9h**

### **Processos**

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601628-91.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PRESTAÇÃO CONTAS Nº 0000262-76.2016.6.11.0000 ..... 3  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-96.2022.6.11.0000 ..... 4  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ**

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

**Sessões e pautas de julgamento:** [Sessões de Julgamento](#)

**Sustentação oral:** [formulário eletrônico](#)

**Calendário de Sessões:** [Calendário de sessões plenárias](#)

**1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601628-91.2022.6.11.0000 – Em mesa**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR –  
IMPULSIONAMENTO - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: ANTONIO GALVAN

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372

ADVOGADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP0266298

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

ADVOGADA: JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP0148263

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR66785-A

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513

PARECER: sem manifestação quanto ao recurso

**RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar**

**Preliminar** (Recorrente): Declaração incidental de inconstitucionalidade (art. 57-C da Lei nº 9.504/1997)

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**Mérito**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

## RELATÓRIO

Egrégio Plenário.

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ANTÔNIO GALVAN em face da **decisão ID 18315646** que julgou procedente a **representação** em face da COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO", por **realização de propaganda eleitoral negativa por impulsionamento**, em desacordo com a legislação eleitoral.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 18312438 amparando-se no direito à informação, na liberdade de expressão, alegando que a publicação teria caráter apenas informativo, não havendo, assim, qualquer ofensa apta a ser coibida.

Na eventualidade, sustenta a ausência de previsão legal para sanção aplicada e de modo alternativo postula a redução do quantum arbitrado.

Diante desses argumentos, requer a improcedência da representação.

A coligação recorrida ofertou **contrarrazões** que se encontram inseridas no ID 18314725 destes autos digitais, pugna pelo desprovimento do recurso manejado, mantendo inalterada a decisão que julgou procedente a representação eleitoral.

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ratificou o parecer de ID nº 18311412 em que manifestou pela procedência da representação, pelo reconhecimento de impulsionamento de propaganda negativa.

É o relatório.

## 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000262-76.2016.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

EMBARGANTE: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - OAB/MT2623/O

PARECER: sem manifestação

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**Impedimento:** Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### RELATÓRIO

Cuida-se de recurso **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PMDB/MT contra o v. **Acórdão TRE/MT n.º 27.718** que, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE n. 23.463/2015, julgou **desaprovadas as contas** de campanha do embargante, relativas às **eleições de 2016**.

O **embargante assevera**, em que pese a impossibilidade de juntada de quaisquer petições e documentos, bem como das análises técnicas respectivas, acostados após os segundos pareceres da CCIA e da PRE/MT, pela ocorrência da preclusão em face do prestador de contas, a CCIA-TRE/MT realizou diversos apontamentos na presente prestação de contas, razão pela qual foram juntados diversos documentos para sanar as irregularidades apontadas.

Argumenta que a ausência da juntada dos documentos na manifestação de fls. 830/860 não se deu por culpa da agremiação e sim por negligência de terceiro prestador de serviço e tendo em vista a troca do profissional de Contabilidade o que ocorreu em novembro de 2016 ocasionou o extravio de documentos.

Alega as falhas apontadas no terceiro parecer técnico conclusivo fl.1005/1022 relacionadas nos itens "d-2.2", "e- 2.3", "h-2.6", "i.2.7" e "k-3.2" e que foram supridas pela documentação juntada as fls. 1.030 a 1.050 podem ser ressalvadas e não levam a um juízo de reprovação das contas; defende a possibilidade de juntada de novos documentos nos embargos de declaração.

Prequestiona negativa de vigência aos artigos 223, §2º e 938 do Código de Processo Civil. E, ao final, requer o acolhimento dos embargos, para modificar o "Acórdão 27718 embargado dando regularidade na prestação de contas do Embargante, ou se esse não for o entendimento de Vossa Excelência diante do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, requer a reforma do Doute Acórdão julgando as contas regulares." (id 4941672).

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** não se manifestou (id 4941822).

É o breve relato.

**3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-96.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINUTA DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 2.625/2021 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO INTITULADO JUÍZO 100% DIGITAL - INCLUSÃO DA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: CEJUD - COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**RELATÓRIO**

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta elaborada pelo Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), visando a **alteração parcial da Resolução TRE/MT nº 2.625/2021, a qual dispõe acerca do Juízo 100% Digital, para ampliar a implantação do referido projeto e abranger os processos autuados e em trâmite na 2ª Instância deste Tribunal.**

A presente ampliação está em sintonia com o disposto na Res. CNJ nº 345/2020 e refere-se a uma das iniciativas contidas no macrodesafio nº 01 do Plano de Gestão deste Tribunal, relativamente ao biênio 2021-2023, atendendo, ainda, à consecução dos direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição da República/88, especialmente aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e os meios que garantam a sua razoável duração, insculpidos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII da CR/88.

Após remessa dos autos à Secretaria Judiciária (SJ), referida unidade promoveu a adequação da minuta à técnica legislativa em vigor e a conversão dos autos neste Processo Judicial Eletrônico.

É o relato do necessário.